



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC 02160/19**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-18381/18

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: José Fernandes Vieira Júnior

03.02. IDADE: 78 anos, fls. 38.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0516/18, fls. 23.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 11 de outubro de 2018, fls. 23

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE OUTUBRO DE 2018, fls. 24.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. NOME: Maria Bernadete da Gama Vieira

04.02. IDADE: 76 anos, fls. 07.

04.03. CARGO: Professora

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Faculdade de Educação, Letras e Ciências Sociais

04.05. MATRÍCULA: 120.224-3

04.06. DATA DO ÓBITO: 22 DE SETEMBRO DE 2018, fls. 33.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 48/51, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tomasse providencias nos sentido de sanar divergência existente com relação a matrícula da ex-servidora.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 22715/19**, juntando defesa na qual afirma que tal alteração se deu devido ao novo Sistema Organizacional da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, que gerou novas matrículas para todos os seus servidores.

Além disso, enviou comprovante de pagamento da instituidora da pensão, na qual consta sua nova matrícula.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 0000516-18 (fl. 23).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor José Fernandes Vieira Júnior, formalizado pela Portaria-P Nº 0516/189-fls. 23, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18381-18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor José Fernandes Vieira Júnior, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 08:49



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 10:35



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO